



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**ATO NORMATIVO Nº 91, de 17 de março de 2021.**

Dispõe sobre alteração na jurisdição da Sede  
Natal e nas Inspetorias.

**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as letras "f", "k" e "i", do Artigo 34 e o Artigo 44 da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o Crea-RN, Autarquia Federal, com jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, tem como missão básica a defesa da sociedade, através da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências;

Considerando os termos da Resolução no 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos do Regimento do Crea-RN, de 04 de dezembro de 2012;

Considerando estudo elaborado pela Gerência de Fiscalização e pelas Inspetorias do Crea/RN, sobre redistribuição de municípios por Sede Natal e Inspetorias

**DECIDE:**

Art. 1º Alterar a jurisdição da Inspetoria Regional de Caicó, para os seguintes Municípios: Caicó, Cruzeta, Equador, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas.

Art. 2º Alterar a jurisdição da Inspetoria Regional de Assu, para os seguintes Municípios: Angicos, Assú, Carnaubais, Fernando Pedroza, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Parau, Pedra Preta, Santana do Matos, São Rafael e Triunfo Potiguar.

Art. 3º Alterar a jurisdição da Inspetoria Regional de Macau para os seguintes Municípios: Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Caiçara do Norte, Galinhos, Guamaré, Jandaíra, Macau, Pedro Avelino, Pendências, Porto do Mangue e São Bento do Norte

Art. 4º Alterar a jurisdição da Inspetoria Regional de Currais Novos para os seguintes Municípios: Acari, Bodó, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Currais Novos, São Vicente, Florânia, Jaçanã, Japi, Lagoa Nova, Lajes Pintada, Santa Cruz e Tenente Laurentino Cruz

Art. 5º Alterar a jurisdição da Sede Natal para os seguintes Municípios: Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara dos Rios dos Ventos, Canguaretama, Ceará Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Ielmo Marinho, Jardim de Angicos, João Câmara, Jundiá, Lagoa Dantas, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa

16



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parazinho, Passa e Fica, Parnamirim, Passagem, Pedra Grande, Pedro Velho, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, Rui Barbosa, Santa Maria, Santo Antonio, São Bento do Trairi, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, São José de Campestre, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Sen. Eloi de Souza, Sen. Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Sítio Novo, Taipu, Tangará, Tibau do Sul, Touros, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor

Art. 6º Manter a jurisdição da Inspeção Regional de Mossoró nos seguintes Municípios: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-sept Rosado, Grossos, Mossoró, Serra do Mel, Tibau e Upanema.

Art. 7º Manter a Jurisdição da Inspeção Regional de Pau dos Ferros nos seguintes Municípios: Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, Janduís, João Dias, José da Penha, Lucrecia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Olho D'água dos Borges, Paraná, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal, Venha Ver e Viçosa

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Ana Adalgisa Dias Paulino**  
**Presidente**